



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

JUSTIFICATIVA DE REVOGAÇÃO

**RATIFICO** a presente JUSTIFICATIVA. Publique-se a revogação.

Barra dos Coqueiros/Se, 10 de janeiro de 2018.

*Roberto das Chagas Rodrigues*  
**ROBERTO DAS CHAGAS RODRIGUES**

*Presidente*

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS, ESTADO DE SERGIPE, instituída nos termos da Portaria nº 086, 03 de novembro de 2017, vem solicitar a revogação do processo licitatório sob a modalidade Tomada de Preços nº 001/2017, que foi instaurado com o objetivo de **contratação de empresa especializada em prestação de serviços de engenharia para reforma e ampliação do prédio anexo ao plenário da Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros**, o que se faz com fulcro na prerrogativa contida art. 49, da Lei nº 8.666/93, e de acordo com os motivos adiante expostos:

**CONSIDERANDO**, que a presente tomada de preços, tombada sob o nº 001/2017, cujo objeto está contido no preâmbulo deste termo de justificativa, teve sua abertura no dia 28 de dezembro de 2017, na sede desta Câmara Municipal;

**CONSIDERANDO**, que durante a reunião de julgamento dos documentos de habilitação e proposta de preços, uma das empresas participantes foi inabilitada pela apresentação incorreta de documentos de habilitação;

**CONSIDERANDO**, que a empresa inabilitada, irresignada com sua inabilitação, resolveu manifestar intenção de recurso administrativo, conforme consta em ata, postergando assim a conclusão do presente certame para outra data, após os prazos legais disposto na Lei nº 8.666/93;

**CONSIDERANDO**, que dispositivo legal determina que as Câmaras municipais, devem devolver o saldo em conta proveniente do duodécimo até o dia 31 de dezembro de cada exercício financeiro, sob pena de crime de responsabilidade;

**CONSIDERANDO**, o presente certame deveria se encerrar até o dia 31 de dezembro de 2017 para ser empenhado e garantir os recursos orçamentários e financeiros para execução dos serviços, entretanto, com o recurso solicitado pela empresa inabilitada tornou-se impossível homologar o presente certame em tempo hábil;

**CONSIDERANDO**, ainda que, com a devolução dos recursos financeiros provenientes do duodécimo, não haveria recursos financeiros para cobrir a despesa da presente Tomada de Preços, o que é vedado pela legislação, não cabendo a este ente público, a revogação ou anulação do certame licitatório para atender a legislação;

**CONSIDERANDO**, que a licitação como qualquer outro procedimento administrativo é suscetível de anulação em caso de ilegalidade, e de revogação por conveniência e oportunidade nos termos do art. 49, da lei nº 8.666/93, conforme segue:

Site: [www.cmbarradoscoqueiros.se.gov.br](http://www.cmbarradoscoqueiros.se.gov.br) - Email: [camarabarradoscoqueiros@gmail.com](mailto:camarabarradoscoqueiros@gmail.com)

Av José Mota Macedo, 29 – Centro – Barra dos Coqueiros/SE

Fone: (79) 9 9881-6419 – CEP: 49140-000



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

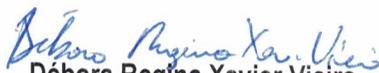
**"A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado".**

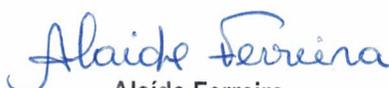
**CONSIDERANDO**, que o motivo invocado demonstra os pressupostos legais pertinentes e suficientes que devem ser analisados sob os critérios da oportunidade e conveniência para ensejar a revogação do processo, tais como: **o fato superveniente**, pois não haveria como dar andamento ao processo sem saldo financeiro devidamente empenhado em 2017, devido ao encerramento do exercício e a devolução dos recursos tendo, portanto, incontestável a existência do fato superveniente, e **o interesse público** quando para Administração este é o momento menos gravoso para a deflagração de um novo processo licitatório.

**CONSIDERANDO** que, a revogação é sem dúvida o caminho mais adequado tendo em vista o motivo superveniente, em razão do qual a Administração Pública julga ser de interesse público, sendo assegurado, no entanto, conforme disposição do art. 49, § 3º da lei nº 8.666/93 o exercício do contraditório e ampla defesa ao vencedor do certame licitatório.

Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados, opina a Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros, pela **REVOGAÇÃO** do processo licitatório, com fundamento no Art. 49, caput, da Lei 8.666/93. Submetemos o presente DESPACHO a apreciação do Excelentíssimo Senhor Presidente, para que, na hipótese de acatamento do mesmo, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.

Barra dos Coqueiros/SE, 10 de janeiro de 2018.

  
Débora Regina Xavier Vieira  
Presidente

  
Alaíde Ferreira  
Membro

  
Clesy Mary Rodrigues dos Santos  
Membro

  
Gerson Batista Teles Junior  
Membro